



**CONTRATO Nº 036/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA PADARIA E RESTAURANTE MACHADO LTDA - ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DESENVOLVIMENTO RURAL; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ATÍLIO VIVACQUA.**

*Pregão Presencial Nº. 004/2023  
Processo Administrativo Nº. 490/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PADARIA E RESTAURANTE MACHADO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.524.436/0001-29, com sede na Rua João Tosta, 04, Térreo, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por seus administradores, **JOSÉ LUIS MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 1.571.228 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o n.º.: 079.863.367-06, residente e domiciliado na Localidade de Córrego da Fama, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000 e **PATRÍCIA DEMARCE GAVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº. 3.085.133 – SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº. 113.397.227-63, residente e domiciliada na Localidade de Córrego da Fama, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº. 004/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DESENVOLVIMENTO RURAL; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ATÍLIO VIVACQUA**, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$49.022,75 (quarenta e nove mil e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 004/2023.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início contado a partir do primeiro dia útil de sua publicação, tendo início em **28/04/2023** e término em **31/12/2023**.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;



- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo obedecer **inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

**§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.**

#### **5.2. Compete à Contratante:**

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

#### **6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.



7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 91 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 161 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 269 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação**- Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 384 - Fonte: 1.500.0025.0002;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 790 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 2.660.0000.0009;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 1.660.0000.0009;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 787 - Fonte: 1.661.0000.0005;



- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**- Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 1074 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**- Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 991 - Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**- Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 931 - Fonte: 1.500.0000.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

**13.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua-ES, 26 de abril de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo,  
Planejamento e Desenvolvimento

**ERNANDES ANTÔNIO BITENCOURT  
SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Educação

**JOELMA APARECIDA SILVA  
CONCEIÇÃO OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Lazer

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social



**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – PMAV

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**MILENA SANTANA DA SILVA**  
Fiscal de Contratos - SEME

**PADARIA E RESTAURANTE  
MACHADO LTDA - ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2023 - PMAV**

*Pregão Presencial Nº. 004/2023*

*Processo Administrativo Nº 490/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** PADARIA E RESTAURANTE MACHADO LTDA  
- ME.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MARMITEX (REFEIÇÃO PREPARADA) PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: DESENVOLVIMENTO RURAL; EDUCAÇÃO; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Valor:** R\$49.022,75 (quarenta e nove mil e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 91 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 161 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 269 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 384 - Fonte: 1.500.0025.0002;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 790 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 2.660.0000.0009;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.241.0017.2.0046 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 782 - Fonte: 1.660.0000.0009;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 787 - Fonte: 1.661.0000.0005;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 1074 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 991 - Fonte: 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 931 - Fonte: 1.500.0000.0000.

**Vigência:** 28/04/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de abril de 2023

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.  
Atílio Vivacqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770